



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
MOÇÃO
PROTOCOLO Nº 684/2021
DATA: 02/08/2021

mb

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

O Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte

MOÇÃO DE APELO

Apresentamos a esta Casa Legislativa, ouvido o plenário, **MOÇÃO DE APELO**, pela aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333 de 2020, que tramita na Câmara dos Deputados, que susta a Portaria nº 377 de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores, e o envio de expediente à Presidência da Câmara dos Deputados, às Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, e aos Deputados Federais do Estado do Paraná.

Essa Portaria da Secretaria de Tesouro Nacional tem efeitos nefastos para as parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, indo em sentido contrário a todo ordenamento jurídico e a entendimento do STF, sendo que essa portaria terá como efeitos a demissão dos funcionários das entidades e seus fechamentos.

Sob pretexto de tentar reduzir os gastos públicos, essa medida fere a espinha dorsal da área social brasileira, dando mais um ano para que os entes públicos se adaptem para passar a computar as despesas com recursos humanos das entidades parceiras como despesas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso quer dizer que o valor repassado para pagamento de RH nas parcerias seria considerado equivalente ao gasto com servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e com outros gastos de pessoal, e isso representaria um aumento gigantesco das despesas de cada órgão contratante, provavelmente ultrapassando os limites da lei na maioria dos casos.



Câmara Municipal de Palmeira ESTADO DO PARANÁ

Se esse cenário não for alterado e essa Portaria 377 de 2020 se concretizar, estaremos entre o risco de ficar inviabilizada a continuidade da imensa maioria das parcerias brasileiras ou de vermos adotado o “paliativo” de abandono das contratações regulares de pessoal e, aí sim, a opção por práticas de terceirização/quarteirização, ampliando simultaneamente o custo e a precarização das relações de trabalho no interior das ações sociais. Parcerias essenciais para o Brasil na Saúde, na Ciência e Tecnologia, na Cultura, na Assistência Social e em todas as demais áreas sociais estarão ameaçadas.

Face ao exposto, e após a aprovação do Plenário, requer-se que seja encaminhada a presente Moção de Apelo aos órgãos citados, para que seja promovido um engajamento de todos , sustando essa medida que além de inconstitucional se mostra extremamente prejudicial às entidades parceiras do povo brasileiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.

[Handwritten signatures of students]

Darley Geronemel

Rogério Geronemel

Flávia Oliveira

Júlio Santos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020.

(Do senhor AFONSO FLORENCE)

Susta a Portaria nº 377, de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 4º da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa portaria da Secretaria de Tesouro Nacional (Mansueto/Guedes) tem efeitos nefastos para as parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, sejam aquelas feitas com base no MROSC ou na legislação de OSS. Com motivação duvidosa e obscura, indo em sentido contrário a todo ordenamento jurídico e a entendimento do STF, a portaria terá como efeitos a demissão dos funcionários das entidades e seus fechamentos, retroagindo em 3 décadas a situação do Brasil.

Sob pretexto de tentar reduzir os gastos públicos, reiterando o que a Portaria 233/2019 já sinalizava, o governo agora fere diretamente a espinha dorsal da área social brasileira. Essa nova medida dá mais um ano para que os entes públicos se adaptem para passar a computar as despesas com recursos humanos das entidades parceiras como despesas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso quer dizer que o valor repassado para pagamento de RH nas parcerias seria considerado equivalente ao gasto com servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e com outros gastos de pessoal, e isso representaria um aumento gigantesco das despesas de cada órgão contratante, provavelmente ultrapassando os limites da lei na maioria dos casos.

Para exemplificar, falando apenas de dois setores paulistas, a Saúde emprega mais de 60 mil pessoas e a Cultura, em torno de 4 mil. Sem mencionar todas as demais parcerias paulistas em outros setores. Se essas despesas entrarem



para compor os gastos previstos na LRF, o limite será ultrapassado em muito, forçando a demissão dos funcionários das entidades ou encerrando as parcerias.

Entretanto, o caos gerado não é o motivo maior de se contestar essa medida, que muda a regra do jogo com a bola em campo. A questão é que inserir gastos com pessoal de instituições parceiras como gastos com servidores públicos ou considerar que sejam despesas com serviços de terceiros, que caracterizam uma espécie de substituição de servidores e empregados públicos, é um equívoco. As parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada não são uma forma de terceirização. A Constituição, leis federais, estaduais e municipais além de inúmeros dispositivos infralegais dão segurança jurídica a essa afirmação, desde que sejam corretamente aplicadas. É fundamental que o entendimento constitucional já referendado pelo STF seja conhecido, compreendido e amplamente divulgado: parceria não é terceirização!

O uso equivocado de instrumentos de contratualização de OSs ou OSCs deve ser fortemente evitado e exemplarmente responsabilizado, se ocorrer. Onde existir uso indevido de parceria apenas para contratação de mão de obra, isso deve ser apurado e submetido ao rigor da lei, porque é indevido. A convivência de setores governamentais com a impunidade não pode dar margem a que entendimentos equivocados e ações de burocratas e governantes ignorantes, incompetentes ou mal-intencionados inviabilizem a área social, cultural, de saúde, científica e tecnológica no país.

Se esse cenário não for alterado e a portaria se concretizar, estaremos entre o risco de ficar inviabilizada a continuidade da imensa maioria das parcerias brasileiras ou de vermos adotado o “paliativo” de abandono das contratações regulares de pessoal e, aí sim, a opção por práticas de terceirização/quarteirização, ampliando simultaneamente o custo e a precarização das relações de trabalho no interior das ações sociais. Parcerias essenciais para o Brasil na Saúde, na Ciência e Tecnologia, na Cultura, na Assistência Social e em todas as demais áreas sociais estão ameaçadas. O cenário que se desenha retroage ao fim dos anos 1980, início dos anos 1990. Não podemos deixar isso acontecer.

Por todo o exposto, solicito apoio dos pares e de toda a Câmara para aprovação deste, sustando essa medida que além de inconstitucional se mostra extremamente prejudicial, especialmente por amplificar a crise econômica e o desemprego já vivenciados em meio à pandemia do COVID-19.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2020.

Dep. AFONSÓ FLORENCE – PT/BA

